**DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS, para os devidos fins, que **{{nome}}**, RG nº **{{rg}},** CPF nº {{cpf}}, Identificação Funcional nº **{{id}}**, {% if genero == “Masculino” %}nomeado{% elif genero == “Feminino” %}nomeada{% endif %} para o cargo de **Auditor Fiscal da Receita Estadual,** em caráter efetivo, através de ato publicado no Diário Oficial do Estado do dia, **{{dataDaPublicacao}}**, página **{{pagina}}**, com posse e entrada efetiva em **{{dataInicioExercicio}}**. Atualmente {% if genero == “Masculino” %}o servidor está lotado{% elif genero == “Feminino” %}a servidora está lotada{% endif %} no **{{setorAtual}}**. Declaramos que, de acordo com a Lei Complementar nº 13.452, de 26/04/2010, artigo 18, compete ao Auditor Fiscal da Receita Estadual, entre outras derivadas da Lei Orgânica ou cometidas por outras leis ou regulamentos, as seguintes atribuições correspondentes: “*I - ao exercício exclusivo da administração tributária estadual: a) lavrar termos, intimações, notificações, autos de apreensão, na conformidade da legislação competente; b) dar início à ação fiscal, executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas envolvidas na relação jurídico-tributária e constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento; c) exercer a fiscalização repressiva, com imposição das multas cabíveis, nos termos da lei; d) proceder à apreensão, mediante lavratura de termo, de bens, equipamentos, objetos, livros, papéis e documentos em qualquer meio de armazenamento, inclusive digital ou eletrônico, necessários ao exame fiscal; e) requisitar e examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso; f) proceder à verificação do interior dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculadas à situação que constitua fato gerador de tributo; g) determinar a abertura de móveis, lacrá-los ou removê-los em caso de negativa, até que, mediante colaboração policial ou por via judicial, seja cumprida a ordem; h) proceder ao arbitramento do montante das operações realizadas pelo sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos e na forma previstos em lei; i) proceder à intimação de contribuintes e outras pessoas naturais ou jurídicas, de direito privado ou público, a fim de prestarem informações e esclarecimentos devidos ao fisco por força de lei; j) proceder ao arbitramento e fixação de parâmetros de valor para garantias exigidas nas hipóteses e na forma estabelecidas na legislação tributária; l) proceder à intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de decisões e de atos administrativos de natureza tributária ou não; m) proceder ao registro de ocorrência no relacionamento fisco-contribuinte, através da lavratura de termo ou peça fiscal competente, nos casos e na forma prescritos na legislação tributária; n) proceder à lavratura de auto de desacato à autoridade fiscal, encaminhando-o à autoridade competente para fins de direito; o) providenciar para que seja ordenada, por intermédio da representação judicial do Estado, a exibição de livros e documentos em casos de recusa de sua apresentação; p) encaminhar ao Ministério Público os elementos comprobatórios para denúncia por crime contra a ordem tributária; q) executar auditoria nos agentes arrecadadores, cartórios de registro de imóveis e tabelionatos, nas atividades que envolvam a Receita Estadual; r) representar a Receita Estadual, pronunciando-se em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventários, arrolamentos, separações, divórcios e sobrepartilhas*”.

DECLARAMOS, ainda, que o nível de escolaridade exigido para este cargo é Ensino Superior Completo.

Porto Alegre, **{{data}}**.

**{{nomeAssinador}}**

{{cargoAssinador}}  
ID. {{idAssinador}}